

MEDIDAS PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO E DE COLABORAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

INTRODUÇÃO

Diante do cenário gerado pela pandemia da Covid-19, o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, vem adotando medidas para minorar os efeitos da grave crise surgida em função da redução da atividade econômica em face do isolamento social.

Registramos uma série de medidas importantes adotadas pela SEFAZ-CE, como a prorrogação do recolhimento de ICMS de empresas do Simples Nacional, ampliação de emissão de NFA – Nota Fiscal Avulsa, normatização do teletrabalho para os servidores fazendários, incremento e melhoria de serviços virtuais, várias medidas normativas sobre flexibilização de obrigações acessórias e, principalmente, a criação do Plano de Contingenciamento de Gastos pelo Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal - COGERF, como medidas responsáveis que, nesse momento crítico, ajudam a ajustar as finanças públicas à nova realidade do país.

Nesse contexto, O SINTAF se propõe a contribuir, por meio da apresentação da presente proposta de ações visando incrementar a arrecadação própria do Estado e racionalizar o dispêndio público.

Ao mesmo tempo, consciente de sua responsabilidade social, propõe ações instrumentais das quais pode dispor a Sefaz para, junto a outros órgãos governamentais e outras instituições aderentes, enfrentar a pandemia, bem como a campanha de ajuda humanitária, a cargo da Fundação Sintaf, para atender as populações de baixa renda, conforme abaixo exposto.

Em outras palavras, o Sintaf está convicto da atuação proativa da categoria fazendária nesse momento histórico, com o objetivo primordial de manter equilibradas as finanças públicas estaduais e, principalmente, atender às demandas da maioria da população que depende dos gastos e investimentos públicos para enfrentamento da Covid-19 e garantir a sobrevivência da população carente em decorrência da redução das atividades econômicas devido ao indispensável isolamento social horizontal.

Um dos setores mais afetados será o do comércio exterior, destacando-se a diminuição das receitas de exportação, tanto em decorrência do recuo dos preços das *commodities* como da redução dos volumes exportados (mesmo considerando a

desvalorização acentuada do real em relação ao dólar americano). Por outro lado, por ser um Estado eminentemente importador de matérias-primas e insumos intermediários, dada a elevação do valor do dólar americano, os importadores terão dificuldades para restabelecer o equilíbrio dos preços relativos, em consequência do acréscimo do custo de importação e da redução significativa da renda da maioria da população (causada pelo isolamento social e pela interrupção das atividades comerciais, industriais e de serviços).

Em relação às economias locais - os municípios cearenses -, o setor de serviços (com exceção das telecomunicações e do fornecimento de energia elétrica domiciliar), deverá ser mais impactado, em consequência do isolamento social horizontal, com grande repercussão sobre o faturamento de postos de combustíveis, bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, serviços de transportes, lazer, cultura e demais atividades do setor terciário.

Com o objetivo de auxiliar nas propostas visando à sustentabilidade dos estados e municípios em contraposição à queda na arrecadação própria, apresentamos as seguintes sugestões, bem como encaminhamos estudo propositivo elaborado pela Fenafisco e outras entidades da organização dos servidores do Fisco (Anexo):

Constitucionalmente, é dever da União agir em favor da preservação da Federação. Por isso, cabe ao Governo Federal a adoção de medidas visando à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população. Para tanto, é prioridade absoluta a garantia de recursos da União para pagamento dos servidores públicos e para viabilizar a continuidade das áreas de educação, saúde, segurança e arrecadação tributária. Além disso, a União deve garantir o aval para a contratação de empréstimos internacionais de longo prazo, por parte de estados e municípios, com o objetivo de manter os investimentos públicos visando manter o emprego e a renda dos trabalhadores de empresas privadas (que continuarão a ser contratadas por estados e municípios).

No âmbito da administração tributária estadual, devemos nos concentrar no planejamento e execução de ações visando à manutenção da arrecadação, priorizando os setores que tiveram acréscimo em suas receitas depois das medidas adotadas em função da pandemia. Isso se materializa por meio da junção de esforços das áreas de fiscalização de trânsito, auditoria, Tecnologia da Informação - TI, Cexat's, que atuarão em conjunto a fim de buscar alternativas para o melhor aproveitamento da qualidade técnica e experiência dos servidores fazendários.

Sobre como custear tais ações, a proposta passa pela possibilidade de expandir a dívida pública cearense (vide suspensão temporária da exigibilidade das dívidas pela União) ou a liberação de recursos a fundo perdido (por via de transferências voluntárias).

A liberação de recursos para a Saúde e Assistência Social pela via da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 187/2019, que permite ao governo usar para outras finalidades o dinheiro hoje retido em fundos infraconstitucionais e vinculado a áreas específicas.

Há muitas outras sugestões, como se verá neste documento, sendo estas apenas algumas, para iniciarmos as reflexões que o momento requer de nossa parte.

O PRESENTE TRABALHO SE APOIA EM QUATRO EIXOS A SEGUIR EXPOSTOS

PRIMEIRO EIXO

1. AÇÕES FUNCIONAIS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ COM O PROPÓSITO DE GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS SANITÁRIAS:

1.1. Projeto de circularização de dados para gerar notificações de possíveis evasões fiscais no âmbito do Simples Nacional (Instrução Normativa nº 79/19);

1.2. Avaliação dos procedimentos autorizados na Instrução Normativa nº 10/20 que concede aos contribuintes a autodeclaração nos lançamentos das modalidades de cobrança do ICMS (antecipado, substituição tributária, diferencial de alíquotas) nas operações interestaduais de circulação de mercadorias;

1.3. Regulamentação da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que autoriza o fisco a acessar dados bancários dos contribuintes com o fim de eliminar prováveis atos de evasão fiscal (diferença de base de cálculo entre o valor declarado e o valor real da operação ou prestação);

1.4. Avaliar a política de concessão de benefícios fiscais, suspendendo os efeitos dos regimes especiais, se for o caso;

1.5. Propor a reabertura do SIGET a fim de instrumentalizar o fisco na ação de eventuais fraudes e sonegação fiscal (a informação de suspensão das ações fiscais pode resultar em ações maliciosas e inescrupulosas de contribuintes que aproveitariam o ensejo para causar danos aos interesses da fazenda pública);

- 1.6. Avaliar o programa de conformidade fiscal (Contribuinte Pai D'égua) – Lei nº 17.087, 29 de outubro de 2019;
- 1.7. Avaliar o alcance e as metas do programa PGE Dialoga (Lei nº 17.162 de 27/12/2019), e mensurar sua eficácia;
- 1.8. Propor a reavaliação da base de cálculo do ICMS-ST cargas líquidas em face das distorções entre o valor da base de cálculo presumida e o valor declarado pelo contribuinte na escrituração contábil;
- 1.9. Encetar campanha de exigência do cupom fiscal nas operações (e prestações) de venda a consumidor final pessoa física;
- 1.10. Elaborar estudo sobre o faturamento e vendas de empresas de *marketplace* em funcionamento no Estado, visando coibir prováveis ações de sonegação fiscal;
- 1.11. Realização de monitoramento e fiscalização intensiva, com acompanhamento de estoques e cruzamento débito/crédito X faturamento, de empresas distribuidores e varejistas que tiveram incremento em sua receita após a pandemia, sobretudo do ramo alimentício, EPI e produtos de higienização;
- 1.12. Propor ao Confaz a isenção ou redução de ICMS de produtos de EPI, medicamentos, produtos de limpeza e de produtos médico-hospitalares utilizados no enfrentamento da pandemia;
- 1.13. As equipes técnicas de TI da Sefaz podem, entre outras ações, oferecer soluções (a exemplo do aplicativo SAT Cidadão, disponível nas lojas virtuais da Apple e Google) para as doações de bens, direitos e dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira, quando destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que recebidos por terceiro para posterior encaminhamento, desde que destinados ao Estado do Ceará, conforme previsto na Lei nº 17.193, de 27 de março de 2020;
- 1.14. Apresentar proposta de criação do Núcleo de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito de Mercadorias, voltado para as atividades específicas do setor; e

1.15. Criar força-tarefa para cobrar o ICMS devido em função dos credenciamentos de transportadoras, na área de trânsito de mercadorias, bem como nos Cexat's e nas demais empresas.

SEGUNDO EIXO

2. TRABALHO EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS DE ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCON, DECOM E OUTRAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO

2.1. ATUAÇÃO NO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

A experiência técnica dos Agentes da Sefaz aplicada em diferentes ações na área econômica e tributária pode e deve fortalecer as estratégias do Governo do Estado no enfrentamento dos efeitos da pandemia da COVID-19. Se de um lado o isolamento social coloca em risco a arrecadação, do outro é também uma oportunidade de usar todo o conhecimento e o trabalho técnico desenvolvidos até então para garantir a manutenção dos serviços públicos em diversas áreas, especialmente na saúde.

A categoria fazendária está comprometida com a sociedade cearense a garantir a base técnica para que o Estado continue viável economicamente e possa realizar os aportes necessários em saúde e segurança, entre outras áreas importantes do serviço público.

Uma das principais ações implementadas até o momento foi a criação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia. O Sintaf se dispõe a compor este grupo de trabalho para análise do impacto das medidas contidas nos decretos editados até o momento pelo Governo do Estado na economia. Além do acompanhamento diário da movimentação econômica e da arrecadação, o Sintaf oferece o *know-how* para colher dos setores econômicos mais afetados como encontrar soluções para os problemas que os atinge, visando dar suporte à Secretária da Fazenda na tomada de decisões. Também se dispõe a estudar os efeitos das medidas de suspensão de prazos e recolhimento de impostos, (efeitos da Resolução CGSN nº 154/2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19), bem como outros atos administrativos que impliquem prorrogação de obrigações fiscais.

2.2. AÇÕES DE GESTÃO DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS

A Sefaz poderá subsidiar o Decom e o Procon na fiscalização de preços abusivos ou exorbitantes em relação ao custo para o consumidor. Também pode fornecer coleta de preços de mercado compatível com as entradas para a análise de produtos, preços médios e fornecedores para subsidiar processos de compra governamental.

O Catálogo Eletrônico de Valores de Referência–CEVR, elaborado a partir das informações das operações e prestações praticadas pelos contribuintes quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e demais documentos fiscais, bem como seus registros na Escrituração Fiscal Digital–EFD, poderão dar o suporte para análise desses negócios e o abastecimento das áreas de alimentos e produtos médico-hospitalares e medicamentos, produtos de limpeza, álcool em gel, máscaras, luvas, bem como produtos de EPIs.

2.3. AÇÕES DE APOIO AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS E À PGE

Em parceria também com a Polícia Militar e a Polícia Civil, os Agentes da Administração Fazendária poderão atuar no acompanhamento das ações de interdição e de restrição funcionamento de estabelecimentos.

Em outra frente de trabalho, o Fisco pode subsidiar a ação da Procuradoria Geral do Estado que possibilite a suspensão do pagamento das parcelas da dívida estadual junto à União, fornecendo dados e informações referentes aos impactos na arrecadação tributária.

TERCEIRO EIXO

3. CAMPANHA HUMANITÁRIA

3.1. Encetar campanha de doação de valores, produtos de limpeza, EPIs e alimentos para distribuição entre a população carente e hospitais da rede pública e casa de saúde;

3.2. Instituição idealizadora: Sintaf;

3.3. Organização realizadora: Fundação Sintaf;

3.4. Entidades participantes: organizações fazendárias;

3.5. Período de duração: 90 (noventa) dias ou enquanto durar a intensidade da transmissão da Covid-19;

3.6. Recursos: a serem definidos pelas entidades participantes (próprios e doações de terceiros).

QUARTO EIXO

4. ESTUDOS TÉCNICOS

A Fundação Sintaf elabora estudos de interesse geral para subsidiar decisões de políticas públicas nas áreas de arrecadação, fiscalização e da saúde (sanitárias). O número 31 da Revista Panorama Fiscal propõe soluções na área econômico-financeira-fiscal. Veja, em anexo, o ofício encaminhado às autoridades do Estado e do País e a revista com o estudo anexo: “COVID-19: alternativas e propostas para a crise sanitária e fiscal.”

Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado do Ceará, 14 de abril de 2020

ANEXO

Medidas de Legislação Tributária Federal

(a serem encaminhadas aos Senhores e Senhoras Deputadas e Deputados Federais e Senadores cearenses) *

A. Aumento da Progressividade

1. Criação da Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSPF), com incidência imediata sobre rendimentos de qualquer natureza que ultrapassem a R\$ 80 mil reais por mês.

- Com alíquota de 20%, esta contribuição tem capacidade de produzir aproximadamente R\$ 72 bilhões de arrecadação por ano, e incide apenas sobre 194.268 contribuintes, que corresponde a apenas 0,7% dos contribuintes(1). Esta contribuição social poderá ser reduzida quando entrar em vigor as medidas propostas para o IRPF.

(*) Documento elaborado pelas seguintes entidades: Auditores Fiscais pela Democracia – AFD; Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP; Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO; Instituto Justiça Fiscal – IJF

(1) 7 Valores calculados sobre os dados publicados pela Receita Federal do Brasil referente aos Grandes Números DIRPF 2018 – Ano Calendário 2017.

2. Criação de alíquota adicional extraordinária de 30%, com vigência temporária, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras.

- O setor financeiro registrou nos últimos anos recordes de lucros apurados, apesar da crise econômica. Somente em 2019, o lucro do setor chegou próximo de R\$ 120 bilhões.

3. Aumento de alíquota da CSLL para as empresas do setor extrativo mineral, bem como de outros setores que apresentem alta lucratividade e baixo nível de empregos.

- O setor extrativo mineral, que opera predominantemente para o mercado exportador, é beneficiário de diversas vantagens tributárias (embora explore um recurso não renovável de propriedade da União) e produz grandes danos ambientais e sociais. Diante da situação emergencial que se apresenta, é relevante que este setor sofra uma elevação da tributação sobre seus lucros na forma de CSLL.

4. Revogação imediata da isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sobre lucros e dividendos distribuídos, ou remetidos ao exterior, e modificação da Tabela Progressiva.

- Modificação da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) para incluir as alíquotas de 35% e 40% que incidirão sobre rendimentos superiores ao equivalente a 60 e 80 salários mínimos, respectivamente; e alíquota marginal temporária de 60% sobre rendimentos superiores a 300 salários mínimos mensais (0,09% dos contribuintes). Considerando os dados constantes nos Grandes Números da DIRPF-2017, estas modificações são capazes de elevar a arrecadação deste tributo em aproximadamente R\$ 120 bilhões no contexto de normalização da atividade econômica.

- Elevação do limite de isenção para rendas mensais de R\$ 4.000,00. Medida que permite aumentar a renda de uma parcela significativa dos trabalhadores. Pela Declaração do IRPF de 2018, seriam aproximadamente 8 milhões de contribuintes com rendas abaixo deste limite, e que ficariam isentas do IRPF (cerca de 38% do total de declarantes).

- Os lucros e dividendos remetidos ao exterior deverão estar sujeitos à incidência de tributação exclusiva na fonte à alíquota de 25%, devendo ser majorada em 50%, caso o destinatário esteja localizado em paraíso fiscal. Estima-se que somente esta medida já é capaz de aumentar a arrecadação em aproximadamente R\$ 28 bilhões.

- Criação de regra que estabeleça teto para dedutibilidade de pagamentos a título de pró-labore, para evitar medidas elisivas de apropriação indevida de despesas dedutíveis.

5. Revogação da possibilidade de dedução dos juros sobre o capital próprio na apuração do lucro tributável da pessoa jurídica.

- O tratamento a ser dado aos beneficiários dos juros distribuídos deverá ser o equivalente ao dado aos lucros e dividendos distribuídos.

6. Criar regra estabelecendo que o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas exportadoras, cujas receitas de exportação sejam superiores a 80% da Receita Bruta, não poderão ser inferiores ao valor obtido pela aplicação das regras da tributação pela modalidade de Lucro Presumido.

- Esta medida visa a simplificar a forma de tributação da renda das empresas exportadoras para mitigar a possibilidade de evasão tributária por práticas de manipulação de preços internacionais.

7. Aumentar a alíquota máxima do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para 30%, permitindo aos Estados e Distrito Federal maior autonomia para imprimir aplicação mais progressiva deste tributo, alinhada com a experiência internacional.

- Segundo o inciso IV, do §1º, do Artigo 155 da Constituição, cabe ao Senado Federal fixar a alíquota máxima para o ITCMD.
- Propõe-se também a criação de dispositivo legal que discipline o inciso II, do §1º, do Artigo 155 da Constituição, para definir em qual Estado deve ser processado o inventário ou o arrolamento, para evitar que haja competição entre os Estados.

8. Instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF).

- Incidência de alíquotas progressivas de 1%, 2% e 3% sobre o patrimônio conhecido, que exceder aos valores de R\$ 20,0 milhões, R\$ 50,0 milhões e R\$ 100,0 milhões, respectivamente⁸.
- Considerando os valores de Bens e Direitos declarados pelos contribuintes do IRPF, correspondentes a faixa de renda superior a 320 salários mínimos mensais, percebe-se que este grupo restrito de pessoas possui patrimônio total de mais de R\$ 1,4 trilhão. Em uma estimativa conservadora o IGF aplicado sobre este pequeno grupo, que representa apenas 0,09% dos contribuintes do IRPF, poderia gerar uma arrecadação de aproximadamente R\$ 40 bilhões ao ano.
- O valor pago a título de Imposto Territorial Rural (ITR) e de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) correspondente aos bens imóveis do contribuinte poderão ser deduzidos do IGF.

B. Medidas para Aumentar a Eficácia Arrecadatória

- #### **9. Exigência de pagamento ou de prestação de garantia do crédito tributário como condição para interposição de recurso administrativo contra decisão de primeira**

instância de julgamento. Esta medida visa a dificultar o uso do recurso administrativo com efeito meramente protelatório. O contencioso administrativo no Brasil representa mais de 11% do PIB, enquanto nos países da OCDE, representa menos de 2%.

10. Medidas que permitam a indisponibilização de bens, de ativos financeiros, habilitação em créditos a receber de terceiros, e o impedimento de distribuição de lucros de empresas devedoras com débitos tributários em fase de cobrança administrativa, desde que inscritos em Dívida Ativa.

11. Alteração da Lei 8.137, de 1990, que trata dos Crimes Contra a Ordem Tributária, para evitar a extinção da punibilidade nos casos de pagamento ou parcelamento dos débitos tributários que deixaram de ser pagos mediante conduta fraudulenta. Diante da situação que se apresenta, em que a falta de recursos pode significar a morte de milhares de pessoas, é preciso desestimular e combater com efetividade a conduta antissocial da sonegação.

12. Revogar normas que prevejam a possibilidade de apropriação de créditos tributários que não tenham sido comprovadamente pagos na etapa anterior.

Esta medida visa a evitar a utilização de créditos fictícios com a finalidade de reduzir tributos devidos. Exemplos desta situação acontecem na apropriação de créditos, no território nacional, de tributos não recolhidos por estabelecimentos localizados na Zona Franca de Manaus, ou créditos presumidos concedidos aos exportadores.

- Revogar as normas legais que permitem o ressarcimento de créditos de PIS e COFINS apurados por empresas exportadoras.
- Restringir a utilização de créditos tributários, para efeitos de compensação e restituição, apenas a tributos comprovadamente pagos na origem.

C. Outras medidas não tributárias

13. Instituição de Participação Especial à atividade de extração mineral, nos moldes do que se aplica à exploração de petróleo.

• A Lei 9.478, de 1997, que disciplina o setor energético, prevê em seu Artigo 50 que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto pelo Presidente da República, e disciplina como será calculada e como serão repartidas as receitas. Esta incidência convive com a cobrança dos Royalties. Somente no quarto trimestre de 2019, a receita desta Participação Especial somou R\$ 7,6 bilhões.

• Embora haja semelhanças entre o setor de produção de Petróleo e Gás e o setor extrativo mineral, neste incide apenas a Contribuição Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), de mesma natureza dos Royalties incidentes sobre exploração de petróleo e gás. O que se propõe é a criação, também para este setor, da Participação Especial, nos moldes do que já existe para o setor de Petróleo e Gás, incidente também sobre grandes volumes de produção ou de grande rentabilidade.

14. Criação de Fundo Nacional de Emergência (FNE) para atender as demandas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, voltadas ao

enfrentamento da crise sanitária que se aproxima e retomada do crescimento econômico. Como sugestão de composição deste Fundo, propõe-se as seguintes receitas:

- 50% da arrecadação da Contribuição Social Sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSPF)
- 50% da arrecadação da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre os setores financeiro e extrativo.
- 20% do valor arrecadado de Imposto de Renda decorrente da revogação da isenção de lucros e dividendos distribuídos.
- 50% do valor arrecadado de Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF)

D. Quadro resumo da composição do fundo (estimativa)

TRIBUTO	VALOR ESTIMADO (em R\$ Bilhões)	Valor para o FNE (em R\$ Bilhões)
CSPF	72	36
CSLL	40	20
IR	120	24
IGF	40	20
TOTAL	272	100